



Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE CONCÓRDIA/SC**

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

DIFIL CONFECÇÕES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.701.484/0001-04, atualmente com as atividades encerradas, neste ato representado pelo sócio **VILSON SANTO CASANOVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n. 196.029.289-72, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n. 143, Centro, na Cidade de Guaraciaba/SC, CEP: 89.920-000, por intermédio dos seus procuradores, conforme instrumento de procuração anexo, endereço de e-mail: delevatti@hotmail.com, com o devido acatamento e respeito, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 105 da Lei n. 11.101 de 09/02/2015 com alterações introduzidas pela Lei n. 14.112 de 24.12.2020, confessa o seu ESTADO FALIMENATAR, formulando o seu

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com

ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

1. INSCRIÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE

A requerente é representada pelo sócio e administrador VILSON SANTO CASANOVA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n. 196.029.289-72, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n. 143, Centro, na Cidade de Guaraciaba/SC.


A requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob registro – NITRE - n. 42600381433, bem como as demais alterações que se sucederam e se encontram acostadas junto ao pedido judicial ora formulado.


A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/1995, sendo prazo de duração indeterminado.



2. DA FORMA E OBJETO

Trata-se de pessoa jurídica sob e forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI -, com o capital totalmente integralizado nas proporções e divisões societárias, devidamente estabelecidas, nas diversas alterações contratuais, todas consolidadas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, anexas ao procedimento ora requerido.

O objetivo da sociedade, consolidado em sua oitava e última alteração contratual, datada de 05/12/2017, é a exploração de Confecção de roupas íntimas, confecção de peças do

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

O capital social totalmente integralizado, pela última consolidação do contrato social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000(cento e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente nacional pelo sócio Wilson Santo Casanova.

3. DOS MOTIVOS DO PEDIDO

A requerente é sociedade empresária devidamente registrada na JUCESC sob n. 42600381433, estabelecendo-se na Cidade de Guaraciaba, dedicada à execução de seu objetivo social acima pormenorizadamente detalhado.

Desde então, a requerente desenvolveu com afinco seu objeto social, sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condição de seu objetivo social. Houveram alterações de sócios, administradores, objeto social e endereço, conforme documentos societários inclusos.

Contudo, no ano de 2016 a economia brasileira encolheu 3,6%, com queda generalizada em todos os setores da economia e consumo dos brasileiros caia pelo oitavo trimestre seguido. Notadamente, em 2016, a economia brasileira encolhia pelo segundo ano seguido, confirmando a pior recessão do país nas últimas décadas. O produto interno bruto encerrou 2016 com uma retração de 3,6%, segundo dados divulgados pelo IBGE. No ano anterior o indicador já havia recuado 3,8%.

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

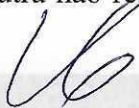

A queda foi generalizada em todos os setores da economia, sendo que na indústria a retração foi de 3,8% e nos serviços de 2,7%, gerando uma fraca demanda e conseqüentemente uma fraca oferta. Na época havia 12 milhões de pessoas desempregadas e houve redução brusca dos investimentos, com redução de 10,2% do capital privado investido no país.

A empresa era de pequeno porte e com a diminuição dos negócios sentiu o impacto, porém, conseguiu manter a atividade. Porém, a pandemia do COVID-19 afetou significativamente os negócios, com perda expressiva de estoque de capital, não logrando êxito na continuidade da prestação dos serviços, não tendo outra situação a não ser encerrar as atividades, porém sem efetivar a baixa da empresa.



Infelizmente, devido a situação e impossibilidade de manter a operação a Requerente encerrou suas operações, haja vista a restrição dos fornecedores e clientes, bem como as despesas operacionais de aluguel, luz, manutenção dos equipamentos e a folha de pagamento dos colaboradores. Contudo, devido ao passivo não pode proceder a baixa da empresa e por isso vem fazer nesse momento.

A empresa tentou viabilizar a manutenção das atividades, com antecipação de recebíveis, porém os empréstimos bancários realizados e a redução dos negócios levaram a uma situação sem volta. Atualmente, não conta com estoque, matéria prima, além de inúmeras obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive pendente as verbas trabalhistas e rescisórias do seu quadro de empregados.

Diante da realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei n. 11.101/2005, alternativa outra não resta à Requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o


 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

feito com os documentos relacionados no referido artigo, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, bem como os incisos II, III, IV, V e VI.


Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela requerente, conforme determina a Lei.

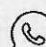
Simplificadamente também informa que os fatores que levam ao pedido de encerramento das atividades da DIFIL CONFECÇÕES EIRELI: a) empréstimos junto a instituições financeiras, o que foi inviabilizando a operação devido ao elevado custo financeiro; b) crise econômica no país em razão da pandemia do COVID-19; c) mão de obra se tornou onerosa para a empresa; d) baixa da margem de lucro; e) aluguel e demais despesas operacionais; f) ausência de matéria prima; g) fornecedores e clientes com retração nos negócios, em razão do não cumprimento dos contratos pela empresa; h) antecipação de recebíveis, etc.


4. A INSOLVÊNCIA


Diante do quadro acima exposto, de crise financeira, ensejou a redução do faturamento e aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.

De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde resta um prejuízo acumulado de R\$ 352.221,07 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e sete centavos), conforme página 4 do balanço patrimonial de 2023, valor este irre recuperável, cujo pedido de aut falência só vem minimizar os prejuízos para todos.

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com

 ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

Na análise da documentação contábil percebe-se que o passivo é superior a seiscentos mil reais, vislumbrando-se com evidência a debilidade financeira e econômica da peticionária, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência requerido pelo próprio devedor, com o seu encerramento judicial, subscrito nesta oportunidade pelo sócio administrador, constituído por delegação dos contratos sociais, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.


Veja Exa., a sociedade empresarial não mais atende à sua finalidade social, não conseguiu mais remunerar seus empregados nem pagar os seus fornecedores e prestadores de serviços, que não produz com capacidade de geração de lucro.


Inclusive a empresa requerente respondeu algumas demandas trabalhistas, no mês de dezembro de 2024, momento que firmou acordo com a entrega de algumas máquinas, justamente por não possuir disponibilidade de ativos financeiros (acordos anexos).



Dentro do estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da Requerente confessar sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005.

Sendo assim, instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, informando que os livros da empresa são em formato digital, conforme recibos da ECD em anexo.

Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na forma da Lei, junta-se, também:

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

- Relação dos administradores nos últimos cinco anos com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

5. AÇÃO TRABALHISTA –N. 0000077-66.2024.5.12.0015

Conforme documentos inclusos existe uma ação trabalhista em tramitação na Vara do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste, requerendo a intimação desse juízo, da decretação da falência, para que aquela credora, se assim confirmar, seja incluída no concurso universal de credores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A requerente informa que o pedido ora formulado foi muito bem avaliado pelo seu administrador, como medida extrema, não lhe restando outra solução para o encerramento legal das atividades da Empresa.

Diante do exposto, presentes os requisitos e pressuposto legais bem como estando em termos a documentação exigida, a DIFIL Confeccões requer seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

- Instrumento de procuração com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada pelo sócio administrador da empresa;
- Contrato social e todas as alterações contratuais e a última consolidação do contrato social;
- Balanço patrimonial (art. 105, I, “a” da Lei de Falências) dos últimos três exercícios sociais (2021/2023);
- Demonstrativos dos resultados (art. 105, I, “b” da Lei de Falência) dos três últimos exercícios sociais (2021/2023);
- Demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);
- Relatório do Fluxo de Caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência), INEXISTE POIS A EMPRESA ESTÁ INOPERANTE DESDE DEZEMBRO DE 2024;
- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados e não ajuizados) seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
- Prova da condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social e alterações consolidadas;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V da Lei de Falência); junta-se neste ato os recibos de entrega digital para conhecimento do Juízo;

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com

ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

- b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos arts. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
- d) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;
- e) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;
- f) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;
- g) seja oficiado ao Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste, da decretação da falência da empresa requerente, para que aquela credora, se assim confirmar, seja incluída no concurso universal de credores.

(49) 3622-4054

(49) 99834-0138

delevatti@hotmail.com ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC





Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B

h) Seja deferido da justiça gratuita uma vez que a empresa está inoperante e não possui fluxo de caixa.


Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a veracidade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se que todas as **INTIMAÇÕES** relativas ao presente feito sejam endereçadas e ou publicadas em nome do advogado **ALEX FATURI DELEVATTI**, inscrito na OAB/SC nº 19.535-A, sob pena de nulidade, conforme estabelece o art. 272, § 5º do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais centavos).

Nesses termos pede deferimento

São Miguel do Oeste, 23 de fevereiro de 2024


Alex Faturi Delevatti Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SC 4373/2018


Alex Faturi Delevatti

OAB/SC 19.535-A

Ledjane Câmara Delevatti

OAB/SC 58.231-B


De acordo:





DIFIL CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ n. 00.701.484/0001-04

p.p VILSON SANTO CASANOVA

 (49) 3622-4054

 (49) 99834-0138

 delevatti@hotmail.com  ledjanecamara.adv@hotmail.com

Rua Santos Dumont, 134 - Centro - Ed. Cardus Service - Sala 504 - São Miguel do Oeste/SC

